

273

05
292 98



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Milton Leite

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 05 MAI 1998
 COMISSÃO E JUSTIÇA
 PEC. 344, MÉRITO E N.º 1
 SAÚDE, VER. SOLITA E N.º 1
 PIS. 1198 E OUTROS

Milton Leite
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0282/1898

Dispõe sobre loteamento popular em áreas públicas ou através de permuta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a prover a venda de terrenos municipais, bem como as terras devolutas sobre seu poder, com objetivo de promover a oferta de loteamento popular.

§ 1º - A critério do executivo poderá permutar áreas com o Estado ou Particulares para melhor atendimento do disposto no artigo 1º.

§ 2º - Fica autorizado o executivo adquirir áreas, por meio de desapropriação ou compra, para atender a finalidade de loteamento popular e de execução de empreendimentos de interesse social.

§ 3º - Para atender plenamente o disposto no artigo 1º, aplicar-se-à o disposto no artigo 112, inciso I e letra "b" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O loteamento de que trata o artigo 1º, atenderá aos seguintes critérios:

a) lote máximo de 250 m²;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 10 MAR 1999 ★

Milton Leite
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 14 SET 1999 ★

Milton Leite
 PRESIDENTE

b) lote mínimo na forma da legislação em vigor;

02
282 98
dc

c) atenderá famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 3º - As condições de comercialização e financiamento das alternativas produzidas através da presente lei, obedecerão as normas e resoluções aplicáveis no fundo municipal de habitação.

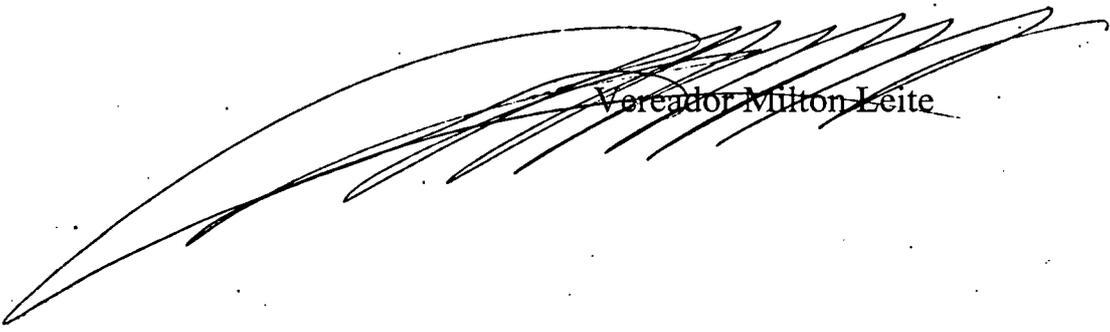
§ 1º - A critério do executivo poderá financiar a auto - construção através de mutirão observando o disposto no artigo 167, inciso I, III e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁵~~04~~ de maio de 1998


Vereador Milton Leite